

Nota Técnica
Nº 003/2022**“Critérios para a realização de testes rápidos para COVID-19 de casos de Síndrome Gripal nas Unidades Básicas de Saúde”.**
Atualização da Nota Técnica 002/2022

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências;

Considerando o Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 / PNE-Teste, publicada pelo Ministério da Saúde em 28 de janeiro de 2022;

Considerando a distribuição, disponibilidade e orientações sobre o TR Antígeno COVID-19 que está presente nas unidades de saúde de Lagoa Santa;

Considerando a Nota Técnica nº 4 – versão 10 – de março/2022, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais que traz a atualização técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que a Covid-19 é uma doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e há um perceptível aumento dos casos de Síndromes Gripais (SG) a partir da semana 18 associados à sua condição sazonal;

A presente nota técnica estabelece a atualização dos critérios para a testagem de pacientes com Síndrome Gripal ou casos suspeitos de Covid-19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da conduta a ser adotada no atendimento aos usuários a partir do acolhimento.

CRITÉRIOS DE TESTAGEM PARA COVID-19

Os testes de antígeno são testes que detectam a presença de um antígeno viral específico, geralmente proteínas do vírus, e indicam a presença e/ou ausência de uma infecção viral aguda.

O teste utilizado é por meio de swab de nasofaringe, apresentando resultado em 15 minutos (não deve ocorrer a interpretação do resultado após 20 minutos). Eles têm sido utilizados para diagnóstico da COVID-19 e devem ser realizados por profissionais de nível médio com supervisão de nível superior e/ou profissionais de nível superior. O resultado/laudo deve ser assinado e carimbado por profissional de nível superior. É importante que a lâmina de resultado seja descartada em local apropriado após o tempo de leitura.

Devido ao aumento de casos de covid-19 no Estado, com a primeira confirmação da Variante Ômicron que ocorreu na SE 50 de 2021, e que rapidamente tem se tornado predominante nas amostras analisadas sob demanda de vigilância genômica e simultaneamente, tem sido identificado aumento dos casos de influenza, principalmente devido à Influenza A (H3N2), fica aprovada a atualização do plano de testagem COVID-19 no Município de Lagoa Santa, seguindo as diretrizes e orientações constantes na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A atualização do plano de testagem tem como objetivo expandir o diagnóstico da COVID-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos no município de Lagoa Santa.

De acordo com o Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 / PNE-Teste, a testagem de indivíduos deverá ocorrer para a estratégia de diagnóstico assistencial, busca ativa de casos suspeitos e triagem populacional. Desta forma, são considerados com público-alvo:

- Indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19 atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS, com SRAG ou SG.
- Indivíduos com síndromes febris, para diagnóstico diferencial da COVID-19.
- Indivíduos participantes de surtos de COVID-19, sintomáticos ou não.
- Contatos de casos confirmados de COVID-19 (rastreamento e monitoramento de contatos).

Os testes em **INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS** devem ser realizados entre o 1º e 8º dia do início dos sintomas. Pode-se optar por dar preferência à realização do teste no 5º dia.

Os testes em **INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS** devem ser realizados a partir do 5º dia do último contato com indivíduo confirmado com infecção por SARS-CoV-2.

Os testes serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

IMPORTANTE:

1. É importante orientar a população a observar autonomia do Cuidar (Unidade Básica de Saúde) na organização da sua agenda para a realização da testagem nos casos sintomáticos / assintomáticos.
2. Conforme **ANEXO III**, não é necessário realizar o TR Antígeno COVID-19 para sair do isolamento. Entretanto, como estratégia de monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos / confirmados de SG e/ou COVID-19, **pode-se realizar a testagem** nas Unidades de Saúde de Lagoa Santa para encerrar o isolamento.

3. Conforme **ANEXO III**, sendo necessário realizar o isolamento do paciente de acordo com os critérios e prazos estabelecidos, o mesmo ocorrerá mediante **ATESTADO MÉDICO**. No caso de contactante, o usuário deverá passar pela triagem na UBS.

FLUXO DE TESTAGEM RÁPIDA PARA COVID-19

- O paciente com sintomas de SG deverá procurar sua Unidade CUIDAR para avaliação e realização do teste para COVID-19. Poderá também buscar orientação junto ao Centro de Atendimento Remoto (CEAR) pelo telefone 3688-1485.
- O paciente **ASSINTOMÁTICO** (contactante de usuário reagente para COVID-19) que comparecer à Unidade Básica de Saúde e não estiver dentro do período correto da coleta, deverá ser agendado pela própria equipe, o retorno na data adequada / horário para execução do teste.
- Todos os pacientes avaliados com SG/COVID-19 nas UBSs e no Pronto Atendimento, serão incluídos na planilha on-line do CEAR para monitoramento e acompanhamento do caso.
- Em caso de pedidos médicos de pacientes não vinculados ao SUS ou aqueles que realizaram o auto-teste, o usuário deverá passar pela triagem na UBS para validar a necessidade de realização do teste.
- **TODOS OS PACIENTES** (independente do resultado do TR Antígeno COVID-19) devem ser monitorados pelo CEAR, e por isso, é obrigatório o preenchimento da planilha de monitoramento do CEAR pela equipe de saúde.
- Caso o paciente apresente alguma limitação física para locomoção ou outra condição que o impeça de realizar o teste rápido no CUIDAR **E** que esteja apresentando sintomas gripais, ele deverá:
 1. Solicitar, na sua unidade de referência, o agendamento de visita domiciliar para avaliação do quadro;
 2. Completar até 10 dias de isolamento a partir da data de início dos sinais e sintomas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas **E** apresente melhora dos sinais e sintomas respiratórios. Deverá manter as medidas adicionais descritas no **QUADRO 1** pelo mesmo período.
- Caberá à equipe CUIDAR disponibilizar espaço adequado para o acolhimento dos usuários com suspeita de Síndrome Gripal/COVID e realização do teste rápido. Da mesma forma, a equipe deverá colaborar para o fluxo seguro deste paciente dentro da UBS, fornecendo ao paciente máscara para uso durante sua permanência na unidade de saúde (caso não esteja em uso no momento).
- É de responsabilidade da UBS onde os testes são executados, realizar o registro no **E-SUS NOTIFICA** e **registrar o número da notificação na planilha on-line de monitoramento do CEAR**.
- O profissional de nível superior que realizar/acompanhar o teste deverá carimbar e assinar o laudo a ser entregue ao paciente (conforme **ANEXO II**). Este profissional deverá também explicar o resultado do teste para o paciente e prestar o aconselhamento em saúde adequado ao resultado com as orientações sobre o isolamento.

- O teste poderá ser realizado por um profissional de nível médio com formação na área da saúde após treinamento adequado e com a supervisão de um profissional de nível superior. Os resultados só poderão ser laudados pelo profissional de nível superior.

CRITÉRIOS PARA TESTAGEM POR RT-PCR

- Casos de SRAG e/ou SG em profissionais de saúde que apresentarem **resultado não detectável no TR-AG para Covid-19** (envio exclusivo para a FUNED);
- Amostragem de 10% (máximo 3 amostras) dos casos suspeitos envolvidos em surtos, **desde que, tenham apresentado resultado não detectável no TR-AG para Covid-19** (envio exclusivo para a FUNED);
- Óbitos suspeitos de Covid-19;
- Casos suspeitos de reinfeção, ocorrendo somente após avaliação e julgamento clínico de necessidade;
- Amostragem em unidades sentinelas de vírus respiratórios – SG e SRAG (envio exclusivo para a FUNED);
- Casos suspeitos – sintomáticos - provenientes de áreas fronteiriças com outros países ou que viajaram para áreas de circulação de VOC nos últimos 14 dias;
- Casos suspeitos de Efeito Adverso Pós Vacinal (EAPV) (envio exclusivo para a FUNED);
- Gestantes assintomáticas, entre a 37^a e 38^a semana de gestação;
- Usuário assintomático (paciente/doador) MG Transplantes (envio exclusivo para a FUNED).

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO TESTE RÁPIDO PARA COVID-19

| | | | | |
|---|--|--|---------------|-----------------|
|  <p>LAGOA SANTA PREFEITURA DA CIDADE ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> | <h2>Requisição de Exames</h2> |  <p>SUS Sistema Único de Saúde</p> | | |
| Hospital ou UBS | | Código | | |
| Nome do Paciente | | Prontuário | | |
| Idade | Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F | Peso | Altura | Endereço |
| Dados Clínicos | | | | |
| Material a Examinar | | | | |
| Exames Solicitados | | | | |
| Lagoa Santa, ____ de _____ de 2021. | | | | |

ANEXO II

MODELO DE LAUDO PARA O TESTE RÁPIDO

**TESTE COVID-19
IMUNOGROMATOGRÁFICO- ANTÍGENO
SWAB NASOFARINGE**

NOME DO PACIENTE: _____

DATA NASCIMENTO: ____/____/____

LOTE TESTE: _____

RESULTADO EXAME:

() REAGENTE. () NÃO REAGENTE.

OBSERVAÇÕES:

1. O teste rápido é usado como apoio diagnóstico para Covid-19 e indica a presença de antígenos em amostras da orofaringe.
2. Como em todos os testes de diagnóstico, todos os resultados devem ser considerados com outras informações clínicas disponíveis para o médico.
3. Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistirem seu médico deverá ser informado.
4. Um resultado negativo, a qualquer momento, não exclui a possibilidade de infecção por SARS-COV2.

DATA: ____/____/____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

(carimbo e assinatura)

ANEXO III

**RESUMO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO DE CASOS COM SG FORMAS LEVE E MODERADA
E ASSINTOMÁTICOS COM EXAME POSITIVO E CONTATOS DE PESSOAS COM EXAME
POSITIVO PARA COVID-19**

Conforme apresentado na Nota Técnica nº 4/SES/COES MINAS COVID-19/2022 – versão 10

| CONDIÇÃO | CONDUTA | ISOLAMENTO / MEDIDAS DE PRECAUÇÃO |
|---|---|---|
| SG de início até 5 dias. | Realizar Testagem no 5º dia de início dos sinais e sintomas. ¹ | <ul style="list-style-type: none"> Realizar isolamento por 5 dias. |
| | Resultado do TR Antígeno COVID-19: Detectável / Reagente. | <ul style="list-style-type: none"> Completar 10 dias de isolamento a partir da data de início dos sinais e sintomas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E apresente melhora dos sinais e sintomas respiratórios. Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 pelo mesmo período. Não é necessário realização de (TR-Ag ou RT-PCR / RT-LAMP) para sair do isolamento.² |
| | Resultado do TR Antígeno COVID-19: Não detectável / Não reagente. | <ul style="list-style-type: none"> Suspender o isolamento e manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E apresente melhora dos sinais e sintomas respiratórios. |
| SG de início há mais de 5 dias ³ ou na impossibilidade de realizar exame específico. | Exame não realizado. | <ul style="list-style-type: none"> Isolamento de até 10 dias da data de início dos sinais e sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E apresente melhora dos sinais e sintomas respiratórios. Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 pelo mesmo período. |
| Assintomático com exame específico positivo (TR-Ag ou RT-PCR / RT-LAMP) | Se apresentar sinais e sintomas procurar atendimento médico na UBS de referência. | <ul style="list-style-type: none"> Manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle, suspendendo-os após 5 dias completos da data de coleta da amostra, desde que permaneça assintomático. |
| CONTATO VACINADO de indivíduo com exame positivo para COVID-19 | Realizar testagem no 5º dia após o último contato. | <ul style="list-style-type: none"> Não há necessidade de isolamento. Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1. Isolamento até completar 10 dias desde a exposição. |
| | Resultado do TR Antígeno COVID-19: Detectável / Reagente. | <ul style="list-style-type: none"> Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 pelo mesmo período. Não é necessário realização de outro teste para sair do isolamento. |
| | Resultado do TR Antígeno COVID-19: Não detectável/Não reagente. | <ul style="list-style-type: none"> Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 até completar 10 dias desde a exposição. Não há necessidade de isolamento. |

¹ Os testes em INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS devem ser realizados entre o 1º e 8º dia do início dos sintomas. Pode-se optar por dar preferência à realização do teste no 5º dia.

² Entretanto, como estratégia de monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos/confirmados de SG e/ou COVID-19, pode-se realizar a testagem nas Unidades de Saúde de Lagoa Santa para encerrar o isolamento.

³ Para os casos em que o início dos sinais e sintomas for menor ou igual a 8 dias, realizar o teste.

| CONDIÇÃO | CONDUTA | ISOLAMENTO / MEDIDAS DE PRECAUÇÃO |
|---|--|---|
| | Realizar testagem no 5º dia após contato. | <ul style="list-style-type: none"> • Realizar isolamento por 5 dias. |
| CONTATO NÃO VACINADO de indivíduo que tenha COVID-19 (doente ou testar positivo). | Resultado do TR Antígeno COVID-19: Detectável / Reagente. | <ul style="list-style-type: none"> • Manter isolamento até completar 10 dias desde a exposição. • Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 pelo mesmo período. • Não é necessário realização de outro teste para sair do isolamento. • Orientar a vacinação 30 dias após o resultado positivo. |
| | Resultado do TR Antígeno COVID-19: Não detectável/Não reagente | <ul style="list-style-type: none"> • Alta do isolamento. • Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 até completar 10 dias desde a exposição. • Orientar a vacinação 10 dias após o contato. |
| Contato que teve COVID-19 confirmado por teste viral nos últimos 90 dias. | Não é necessário realizar teste viral, a menos que venha a desenvolver sintomas. | <ul style="list-style-type: none"> • Não é necessário realizar afastamento das atividades, a menos que venha apresentar sinais e sintomas. • Manter as medidas adicionais descritas no QUADRO 1 pelo período de 10 dias. |

QUADRO 1

Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto durante permanência no domicílio, realizar higienização frequente das mãos, manter distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento de COVID-19, assim como locais com aglomerações de pessoas, incluindo transporte público ou outros locais onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Manter os ambientes bem arejados e ventilados.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar comer perto de outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias do início dos sintomas, do contato com caso positivo ou da coleta de amostra em caso de teste positivo para COVID-19 em assintomático.
- Não viajar durante todo período do isolamento.

Conforme apresentado na Nota Técnica nº 4/SES/COES MINAS COVID-19/2022 – versão 10

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Nota Informativa Nº 2/2020-SAPS/MS** Assunto: Oferta de testes rápidos para COVID-19. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-SAPS/MS** Assunto: Informações sobre a oferta, distribuição e realização de testes rápidos para COVID-19.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. **Nota Técnica N. 11/2020-DESF/SAPS/MS**. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica**- Versão 4.

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 / PNE-Teste**. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. **Nota Técnica nº 4/SES/COES MINAS COVID-19/2022: ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (COVID-19)**. VERSÃO 10. Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. **Memorando. SES/SUBVS-CELP. nº55/2021**. Distribuição de testes rápidos para detecção de antígeno SARS-CoV-2. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. **Deliberação CIB. SUS/MG Nº3598**

Lagoa Santa, 03 de junho de 2022.

Karina Viana Brandão Mío Lisboa

Referência Técnica do Comitê de Enfrentamento à COVID-19
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

Heloisa Helena Duarte Scorza

Referência Técnica de Odontologia
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

Fernando Vannucci Drumond Araújo

Referência Técnica do Núcleo de Atenção à Saúde
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

Virgínia Angela Assunção Salomon

Coordenadora do Núcleo de Atenção à Saúde
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG